CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada e domiciliada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente VAGNER FERNANDES MENDES, denominada contratante, e o **INSTITUTO FERNANDO BONILLO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - IFB**, associação privada, CNPJ 27.967.984/0001-30, sediado e domiciliado à Rua Otto Piffer, 175, Santa Doroteia, Pouso Alegre/MG, denominado contratado, celebram ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL E SANITÁRIA***, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços de consultoria ambiental e sanitária à contratante:

I - assessoramento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em relação aos serviços prestados pela empresa COPASA em Santa Rita do Sapucaí/MG e possíveis abusos cometidos por essa empresa;

II - avaliação do processo e controle de qualidade da estação de tratamento, com apresentação de relatório envolvendo problemas, soluções e melhorias;

III - interpretação e avaliação de análises laboratoriais internas e externas da estação de tratamento de água/efluentes bruto e tratado/esgoto;

IV - análise da documentação ambiental da COPASA, bem como possíveis crimes ambientais que essa empresa esteja cometendo;

V - elaboração, juntamente com a comissão, de relatório final detectando as falhas, abusos e crimes supostamente cometidos pela COPASA.

Cláusula segunda. O regime é o de execução indireta, empreitada por preço global.

CÂMARA MUNICIPAL · SANTA RITA DO SAPUCAÍ · MG

Cláusula terceira. A contratante pagará ao contratado o valor total de R$33.962,80 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), em 2 (duas) parcelas iguais de R$16.981,40 (dezesseis mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), mediante a emissão de notas de prestação de serviços, nos dias 25/03/2018 e 06/05/2018, respectivamente, assim definidos:

		Escopo do Trabalho	Pessoas	Horas	Total Horas	Valor
ETAPA 1	1	**Acompanhamento técnico - Consultoria Estratégica** Equipe técnica multidisciplinar - presente em reuniões quinzenais e suporte online. Supervisão de indicadores, Compilação das análises e Diagnóstico dos resultados - Estudos necessários para o desenvolvimento dos relatórios.	4	10	40	3.960,00
	2	Solicitação e diagnóstico dos **indicadores básicos**	4	4	16	1.584,00
	3	Visitas técnicas para **Avaliação da ETE**	4	2	8	792,00
	4	Orientação, Interpretação e avaliação de **análises laboratoriais**	2	6	12	1.188,00
	5	Custos logística, combustível e alimentação (40 viagens / 9 meses) (R$50,00 por viagem)	10	2	20	1.980,00
	6	Compilação dos dados para elaboração do Dossiê Técnico	4	3	12	1.188,00
		Subtotal			108	10.692,00
ETAPA 2	7	**Apresentação do pré-relatório preparatório para as conclusões e planos de ações em audiência pública** Produção e coleta de informações e conteúdos para e apresentação digital do resumo do relatório multimídia (fotos/vídeos).	3	10	30	2.970,00
	8	**Elaboração, conclusão, revisão e acompanhamento do relatório final durante 9 meses**	5	10	50	4.950,00
		Subtotal			80	7.920,00
Caiaque	9	logística e equipamentos da espedição em caiaque no trecho urbano do Rio Sapucaí (transporte, locações, EPIs e Limpeza)	1	6	6	594,00
	10	Pessoal	4	6	24	2.376,00
	11	Material de Pesquisas diversas não previstas	1	1	1	99,00
	12	Refeição (4 pessoas)	2	1	2	198,00
		Subtotal			33	3.267,00
Análises	13	**Análises físico química** de efluentes e amostras rio *(Orç Pouso Alegre) (pontos estratégicos / monitoramento periódico) (4 ptos, cada pto 3 análises) (Mesmo dia) (12 análises)				8.083,80
	14	**Análises qualidade da água** de abastecimento ; Cloro, Coliformes totais, Cor, Escherichia coli, Fluoreto, pH, Turbidez (3 analises em 6 bairros) 18 análises				4.000,00
		Subtotal				12.083,80
		Valor Total honorários			**188**	**33.962,80**

Parágrafo único. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula quarta. Os serviços contratados deverão ser prestados de 25 de janeiro de 2018 a 6 de maio de 2018.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados pela contratada durante o horário comercial, das 8 horas às 16h30min.

Cláusula quinta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 01.031.0001.4005 ("Manutenção das Atividades da Câmara Municipal") - 3390.39.00 ("Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica") - Ficha 22 do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula sexta. São obrigações da contratante:

I – fornecer ao contratado as informações e documentos necessários à realização do trabalho de consultoria;

II – propiciar ao contratado todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

III – notificar, por escrito, o contratado das irregularidades na execução dos serviços;

IV – efetuar, com pontualidade, os pagamentos das importâncias previstas neste instrumento.

Cláusula sétima. São obrigações do contratado:

I - assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em relação aos serviços prestados pela empresa COPASA em Santa Rita do Sapucaí/MG e possíveis abusos cometidos por essa empresa;

II - avaliar o processo e o controle de qualidade da estação de tratamento, com apresentação de relatório envolvendo problemas, soluções e melhorias;

III - interpretar e avaliar as análises laboratoriais internas e externas da estação de tratamento de água/efluentes bruto e tratado/esgoto;

IV - analisar a documentação ambiental da COPASA, bem como possíveis crimes ambientais que essa empresa esteja cometendo;

V - elaborar, juntamente com a comissão, o relatório final detectando as falhas, abusos e crimes supostamente cometidos pela COPASA.

Cláusula oitava. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, aqui estipulado em R$33.962,80 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula nona. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as conseqüências previstas.

Cláusula dez. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula onze. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma da lei;

III - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante, ou de ocupação e

utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, fica a critério da contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 6º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 7º. A rescisão por atraso injustificado no início do serviço permite à contratante, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante.

Cláusula doze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. Este contrato está sendo pactuado com dispensa de licitação, por força do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezesseis. O contratado obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezessete. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula dezoito. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
contratante

Instituto Fernando Bonilo de Pesquisa e Conservação Ambiental - IFB
contratada

Testemunhas:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.967.984/0001-30 MATRIZ		**26/04/2017**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVACAO AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO FERNANDO BONILLO - IFB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Dispensada *)
46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Dispensada *)
46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Dispensada *)
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTTO PIFFER	**175**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.553-629	**SANTA DOROTEIA**	**POUSO ALEGRE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOFERNANDOBONILLO@GMAIL.COM	**(35) 3425-1707**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/04/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2021** às **10:21:12** (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVACAO AMBIENTAL
CNPJ: 27.967.984/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:11:04 do dia 01/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/10/2021.
Código de controle da certidão: **7A15.647E.4131.74B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVACAO AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.967.984/0001-30
Certidão nº: 43096666/2021
Expedição: 26/10/2021, às 10:32:51
Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVACAO AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.967.984/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFÍCIO Nº: 5/2017
ASSUNTO: faz solicitação
SERVIÇO: Comissão Parlamentar de Inquérito
DATA: 10 de novembro de 2017

Senhor Presidente da Câmara,

A Comissão Parlamentar de Inquérito requer a Vossa Excelência a **contratação de empresa para a realização de perícia ambiental**, para averiguar as condições ambientais relativas ao tratamento da água e esgoto no Município de Santa Rita do Sapucaí, essencial ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI.

Atenciosamente,

Marcos Azevedo Moreira
presidente

Giácomo Henrique Costanti
relator

Vagner Fernandes Mendes
vogal

Exmo. Sr.
ALEXANDRE MÁRCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG

Recebido em 10/11/17
Horário 15:55 h
Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

( ) Deferido ( ) Adoto o Parecer
( ) Indeferido Providências:

Santa Rita do Sapucaí ___/___/___
Presidente da Câmara Municipal